

**LEI MUNICIPAL N.º 393, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.**

QUE CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDER PESSOAS DEFICIENTES.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, nos uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, serviço de atendimento domiciliar, destinado a atender pessoas deficientes.

Art. 2º Esses deficientes, uma vez constatados a sua impossibilidade de ir aos postos de saúde, serão cadastrados para o serviço de atendimento domiciliar e sempre que acionar o serviço, receberá em sua casa a visita de uma enfermeira ou dependendo da gravidade do caso um médico, sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares .

Art. 3º Ficará a critério da própria Secretaria Municipal de Saúde, a denominação de um dia da semana para atendimento domiciliar geral desses deficientes devidamente cadastrados; salvo; os casos de urgência, em que o atendimento deverá ser a qualquer dia e a qualquer hora e com maior brevidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do Mês de Outubro de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE